



DECRETO Nº 005/2022

04 DE JANEIRO DE 2022.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 04/01/2022

*Jannina Chaves P. Camargo*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações, compreendendo a administração direta (Prefeitura) e os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, durante os meses de janeiro a dezembro de 2022”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3-A do Estatuto da OAB;

**CONSIDERANDO** o contido na documentação anexada ao processo administrativo 001/2022;

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, contidas no processo administrativo 001/2022;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93, que possibilita que contratação de serviços técnicos especializados ocorra via inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, V e VI do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** que a comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio necessitam de assessoramento e consultoria técnica especializada na área de licitações, com intuito de dar segurança e legalidade aos seus atos no que diz respeito à execução dos processos licitatórios realizados pelo município.

**CONSIDERANDO** que o serviço de assessoramento e consultoria de licitações na administração pública é um serviço que demanda assessoria profissional especializada.

**CONSIDERANDO** a notória especialização das Advogadas que compõem a Sociedade **EPITÁCIO BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº: 26.987.085/0001-37;**

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços ofertados está inferior ao tabelado pela OAB/TO;

**CONSIDERANDO** que o município através do seu gestor se encontra satisfeito com a forma de execução dos serviços por parte da empresa ao município no ano de 2021, a qual deu suporte técnico de excelência à

*José*



comissão de licitação 24 horas por dia, sempre se colocando à disposição para sanar dúvidas mesmo nos em feriados, finais de semana.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios da Sociedade **EPITÁCIO BRANDÃO ADVOGADOS ASSOCIADO, inscrita no CNPJ nº: 26.987.085/0001-37, para prestar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em licitações, compreendendo a administração direta (Prefeitura) e os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, durante os meses de janeiro a dezembro de 2022.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Araguaçu/TO, 04 de janeiro de 2022.

**JARBAS RIBEIRO IVO**  
PREFEITO MUNICIPAL